

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18971/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Trifásico 260/235 KVA (stand-by/prime), cabinado, 220/127VCA, 60Hz, com instalação inclusa**, a Administração, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece o que segue:

I – DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À INSTALAÇÃO

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

1. A instalação elétrica, incluindo mão de obra, fornecimento de cabos, infraestrutura elétrica, conexões, eletrodutos, eletrocalhas e todos os demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, **é de responsabilidade da CONTRATADA**, estando tais serviços compreendidos no objeto da contratação.
2. O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços indispensáveis à entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo montagem, interligação elétrica, testes, comissionamento e partida (start-up).
3. Não existe projeto executivo específico da instalação. Caberá à empresa vencedora, caso entenda necessário, realizar **vistoria técnica facultativa**, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, para levantamento das condições do local e dimensionamento dos materiais necessários.
4. O local destinado à instalação possui acesso adequado para caminhão tipo munck, permitindo o descarregamento e posicionamento do grupo gerador.
5. A base de concreto para acomodação do equipamento será disponibilizada pela Contratante, ficando a cargo da Contratada apenas a instalação do gerador sobre a base existente.
6. A infraestrutura elétrica necessária para a interligação entre o gerador e o sistema elétrico da unidade deverá ser fornecida e instalada pela Contratada.
7. As metragens de cabos, infraestrutura e demais materiais complementares deverão ser verificadas pela licitante durante eventual vistoria técnica, sendo de sua responsabilidade considerar todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto.
8. Eventuais adequações civis de pequeno porte indispensáveis à instalação e funcionamento do equipamento deverão estar contempladas na proposta da licitante vencedora.
9. A visita técnica possui caráter **facultativo**, destinando-se exclusivamente ao conhecimento das condições do local, não constituindo requisito para participação no certame.

II – DO PEDIDO DE INCLUSÃO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Quanto ao pedido para inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT entre os conselhos profissionais aptos ao registro da empresa e do responsável técnico, esclarece-se que o edital **será interpretado em conformidade com a legislação vigente**.

Assim, serão aceitos os registros emitidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou pelo **Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, desde que o profissional ou a empresa possuam atribuições legais compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.639/2018, da Resolução CFT nº 74/2019 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, não haverá restrição à participação de empresas regularmente registradas no CFT quando comprovada a competência técnica para execução do objeto.

III – DO PEDIDO DE INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

Quanto ao pleito para inclusão da exigência expressa de apresentação de certificação do INMETRO para equipamentos importados, esclarece-se que:

A Administração Pública somente pode exigir documentos indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a legislação específica já determina a obrigatoriedade de certificação para produtos sujeitos à avaliação compulsória da conformidade, entende-se que o atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis constitui obrigação legal do fornecedor, independentemente de previsão expressa no edital.

Dessa forma, **não se mostra necessária a alteração do instrumento convocatório** para incluir exigência documental específica de certificação do INMETRO, permanecendo a obrigação de que o equipamento fornecido atenda integralmente às normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive aquelas expedidas pelo INMETRO, quando aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- ficam prestados os esclarecimentos técnicos relativos à instalação do grupo gerador;
- esclarece-se que serão aceitos registros profissionais emitidos pelo CREA ou pelo CFT, desde que compatíveis com as atribuições legais para execução do objeto;

- indefere-se o pedido de alteração do edital para inclusão de exigência específica de apresentação de certificação do INMETRO, permanecendo obrigatória a observância de toda a legislação e regulamentação técnica aplicáveis ao equipamento fornecido.

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de julho de 2026.

Nádia Line Cabral dos santos
Pregoeira
Município de Aparecida do Rio Doce – GO